DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7279/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12988/2015
PROTOCOLO	: 1612545
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 11/2015
CONTRATADA	: DINAIR DE SOUZA PINHEIRO – ME.
OBJETO	: EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS, COM REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOCIOEDUCATIVAS JUNTO A 506 FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM MORADIAS EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DA AGEHAB, CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA MS CIDADÃO – CASA DA GENTE, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ANGÉLICA, AQUIDAUANA, CORGUINHO, IVINHEMA, MIRANDA, NAVIARÍ, PORTO MURTINHO, RIO BRILHANTE, SANTA RITA DO PARDO E SIDROLÂNDIA.
VALOR INICIAL	: R$ 79.488,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS, COM REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOCIOEDUCATIVAS JUNTO A 506 FAMÍLIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 13/2015, formalizado pela **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul** e **Dinair de Souza Pinheiro – ME**, objetivando a execução do Trabalho Técnico Social – TTS, com realização de palestras socioeducativas junto a 506 famílias beneficiadas com moradias em empreendimentos habitacionais da AGEHAB, com valor contratual no montante de R$ 79.488,00 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade

Convite nº 11/2015 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n.º 13/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular **DSG - G.MJMS - 2567/2016** (Peça 20).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 13/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE –3296/2017** (Peça 32), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 13/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 4º PRC 4882/2017** (Peça 33), concluiu pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DO CONTRATO	R$	66.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	66.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	66.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	66.000,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da prestação de contas da Execução da Execução Financeira do Contrato nº 13/2015, celebrado entre a **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul** e **Dinair de Souza Pinheiro – ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal